

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 021/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E TREINAMENTO NA ÁREA PEDAGÓGICA PARA AS DIVERSAS SÉRIES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECTD). LEI N.º 14.133/2021. AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, e inciso II, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da educação, Cultura, Turismo e Deporto (SECTD), tendo por base Memorando Interno da referida Secretaria, nº SECTD 25/2023, solicitando a contratação da empresa Multifocal RP Distribuição de Livros e Cursos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.132.177/0001-84. Realizada uma primeira análise dos Autos por esta Assessoria, requereu-se maiores informações por meio do Memorando Interno nº 08/02/2023.

Vieram aos Autos novos Memorandos da SECTD (SECTD 217 e 218/2023) acompanhado de novas documentações fornecidas pela empresa, em específico, demonstrações de outras contratações com o Poder Público, demonstrando a compatibilidade de valores de contratação bem como o fato de ser a empresa a ser contratada, a detentora exclusiva dos direitos autorais e de produção e comercialização das obras e materiais educacionais do sistema “Somos Gênios Socioemocional”. Tal material e metodologia foram considerados superiores pela Comissão Pedagógica do município, em cotejo com outros materiais analisados (conforme Memorando SECTD 218/2023).

A pretensão é pela contratação do sistema “Somos Gênios Socioemocional” para atender a demanda da SECTD em todas as séries do Ensino Infantil e Fundamental, bem como a realização de treinamentos e capacitação do corpo docente do município, conforme Proposta em anexo aos Autos.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 015/2023 toda a documentação pertinente, elencada no Art. 72 da Lei 14.133/2021, estando conforme as determinações legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 74, II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 015/2023, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios, conforme já explicitado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa no valor de R\$ 291.060,00 (duzentos e noventa e um mil

e sessenta reais), calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária nas Ações 2056 (Atividades de Ensino Fundamental) e 2053 (Atividades de Educação infantil – Pré-Escola), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 500 (Recursos não Vinculados de Impostos – CO 1001).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a análise da qualidade técnica em cotejo com as necessidades do município, conforme explanado em Memorando Interno da SECTD, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 74, inciso I, e inciso II, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 10 de fevereiro de 2023.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 36.826